

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610079.000071/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da modernização integral com substituição de 04 (quatro) elevadores hospitalares** do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, compreendendo o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e o Pronto-Socorro Clóvis Sarinho, integrantes da rede SESAP/RN, a ser realizada por meio de **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os serviços serem executados de forma integrada, incluindo fornecimento dos equipamentos, desmontagem dos sistemas existentes, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, conforme requisitos técnicos definidos.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

DESCRIPTIVO

1.3. Os elevadores a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos parâmetros técnicos e funcionais abaixo estabelecidos, sendo admitidas soluções com desempenho superior, desde que mantida a compatibilidade com a edificação e a finalidade hospitalar.

LOTE ÚNICO				
Item	CATSER	Local	Quantidade	Descritivo
Substituição total de elevador - 01	3557	Setor de Nutrição CHMWG	01	• Tipo: hospitalar (maca); • Capacidade mínima: 1200 kg (16 passageiros); • Velocidade nominal: 1,0 m/s; • Número de paradas: 06 pavimentos; • Sistema: sem casa de máquinas (MRL);

- | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | <ul style="list-style-type: none">• Acionamento: elétrico com controle de velocidade variável (VVVF);• Alimentação: trifásica, 380V, 60Hz;• Cabina: em aço inoxidável, com proteção lateral tipo bate-maca;• Portas: automáticas, com acabamento resistente à corrosão (Aço inoxidável AISI 304);• Contrapeso lateral instalado na caixa de corrida;• Sistema de operação em emergência (modo bombeiro – Fase I), com retorno automático ao pavimento de evacuação;• Dispositivo de controle de carga, impedindo operação acima da capacidade nominal;• Sistema de cancelamento de chamadas indevidas;• Função de estacionamento automático em pavimento preferencial;• Sistema de monitoramento remoto e manutenção preditiva (IoT ou tecnologia equivalente);• Portas e marcos em material resistente à corrosão, adequados ao |
|--|--|--|--|--|--|

				ambiente hospitalar; • Proteção interna da cabina tipo bate-maca; • Limitador de velocidade com dispositivo de segurança; • Sistema de renivelamento automático de alta precisão; • Sistema de resgate automático em caso de falta de energia; • Sistema de proteção de portas com sensores eletrônicos (cortina de luz); • Sistema de sinalização visual de posição e operação; • Sistema de ventilação automática na cabina.
Substituição total de elevador - 02	3557	Recepção do CHMWG	01	• Tipo: hospitalar (maca); • Capacidade mínima: 1200 kg (16 passageiros); • Velocidade nominal: 1,0 m/s; • Número de paradas: 06 pavimentos; • Sistema: sem casa de máquinas (MRL); • Demais características técnicas equivalentes ao Item 1; • Contrapeso lateral instalado na caixa de corrida; • Sistema de operação em emergência (modo bombeiro – Fase I), com retorno

					automático ao pavimento de evacuação; • Dispositivo de controle de carga, impedindo operação acima da capacidade nominal; • Sistema de cancelamento de chamadas indevidas; • Função de estacionamento automático em pavimento preferencial; • Sistema de monitoramento remoto e manutenção preditiva (IoT ou tecnologia equivalente); • Portas e marcos em material resistente à corrosão, adequados ao ambiente hospitalar; • Proteção interna da cabina tipo bate-maca; • Limitador de velocidade com dispositivo de segurança; • Sistema de renivelamento automático de alta precisão; • Sistema de resgate automático em caso de falta de energia; • Sistema de proteção de portas com sensores eletrônicos (cortina de luz); • Sistema de sinalização visual de posição e operação; • Sistema de ventilação
--	--	--	--	--	---

				automática na cabina.
Substituição total de elevador - 03	3557	Pronto- Socorro Clóvis Sarinho	02	• Tipo: hospitalar (maca); • Capacidade mínima: 1200 kg (16 passageiros); • Velocidade nominal: 1,0 m/s; • Número de paradas: 03 pavimentos; • Sistema: sem casa de máquinas (MRL); • Demais características técnicas equivalentes ao Item 1; • Contrapeso lateral instalado na caixa de corrida; • Sistema de operação em emergência (modo bombeiro – Fase I), com retorno automático ao pavimento de evacuação; • Dispositivo de controle de carga, impedindo operação acima da capacidade nominal; • Sistema de cancelamento de chamadas indevidas; • Função de estacionamento automático em pavimento preferencial; • Sistema de monitoramento remoto e manutenção preditiva (IoT ou tecnologia equivalente); • Portas e marcos em material resistente à

				corrosão, adequados ao ambiente hospitalar; • Proteção interna da cabina tipo bate-maca; • Limitador de velocidade com dispositivo de segurança; • Sistema de renivelamento automático de alta precisão; • Sistema de resgate automático em caso de falta de energia; • Sistema de proteção de portas com sensores eletrônicos (cortina de luz); • Sistema de sinalização visual de posição e operação; • Sistema de ventilação automática na cabina.
--	--	--	--	--

1.4. Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 16858 e normas correlatas de segurança e acessibilidade;

1.5. Qualquer diferença entre o código CATMAT/CATSER e o objeto, a validade de especificação válida é a do Termo de Referência;

1.6. Os parâmetros estabelecidos constituem requisitos mínimos, sendo admitidas soluções com desempenho superior, vedada a indicação de marcas, devendo ser garantida plena compatibilidade técnica, segurança operacional e confiabilidade dos equipamentos;

1.7. Substituição total dos elevadores do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando que os elevadores atualmente em operação no Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, que compreende o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e o Pronto-Socorro Clóvis Sarinho, apresentam elevado grau de desgaste decorrente do uso contínuo, associado à obsolescência tecnológica de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como a ocorrência de falhas recorrentes, paradas não programadas e comprometimento dos sistemas de segurança, verifica-se que tais equipamentos não atendem de forma adequada às demandas operacionais da unidade.

2.2. A permanência desse cenário compromete diretamente a eficiência dos deslocamentos internos, impactando o transporte de pacientes, profissionais, insumos e equipamentos, além de

representar risco à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços assistenciais.

2.3. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a **modernização integral com substituição dos elevadores existentes**, com vistas à atualização tecnológica dos sistemas, adequação às normas técnicas vigentes e restabelecimento da confiabilidade operacional dos equipamentos.

2.4. Os elevadores constituem infraestrutura essencial ao funcionamento da unidade hospitalar, sendo indispensáveis ao transporte de pacientes em macas e cadeiras de rodas, à circulação de equipes assistenciais e ao fluxo logístico interno. Dessa forma, é necessário que apresentem alto nível de disponibilidade, segurança operacional, precisão de parada e desempenho compatível com a criticidade do ambiente hospitalar.

2.5. A ausência dessas condições pode ocasionar atrasos em atendimentos, interrupção de fluxos assistenciais, riscos à integridade física de pacientes e profissionais, bem como prejuízos operacionais à Administração.

2.6. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e prioritária para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as exigências técnicas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na **substituição integral total dos elevadores existentes** no Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, compreendendo o fornecimento e instalação de novos equipamentos hospitalares, com tecnologia atualizada, de forma a restabelecer a confiabilidade operacional, a segurança e a eficiência do sistema de transporte vertical da unidade.

3.2. A contratação abrange todo o ciclo de vida inicial do objeto, contemplando as etapas de desmontagem dos equipamentos existentes, fornecimento dos novos elevadores, instalação, testes, comissionamento, entrega em pleno funcionamento e garantia, assegurando a adequada operação desde a implantação até o início da fase de manutenção.

3.3. Os novos elevadores deverão ser do tipo hospitalar (maca), sem casa de máquinas, com acionamento elétrico por controle de velocidade variável (VVVF), sistemas de segurança atualizados, dispositivos de resgate automático, monitoramento e demais funcionalidades compatíveis com o uso intensivo em ambiente hospitalar, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

3.4. A solução deverá garantir elevados níveis de desempenho ao longo de sua vida útil, incluindo confiabilidade operacional, precisão de parada, conforto de viagem, eficiência energética e facilidade de manutenção, reduzindo a incidência de falhas e a necessidade de intervenções corretivas.

3.5. Do ponto de vista operacional, a substituição integral dos equipamentos permitirá a melhoria dos fluxos internos da unidade, assegurando o transporte seguro e célere de pacientes, profissionais, materiais e equipamentos, especialmente em situações críticas de urgência e emergência.

3.6. Além disso, a adoção de equipamentos novos e tecnologicamente atualizados contribui para a redução de custos ao longo do ciclo de vida, por meio da diminuição de paradas não programadas, otimização da manutenção e aumento da durabilidade dos sistemas.

3.7. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços assistenciais, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as boas práticas de gestão pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais e Escopo da Responsabilidade

4.1.1. A presente contratação exige o cumprimento dos requisitos técnicos, de qualificação, legais, regulatórios, de segurança e de garantia discriminados de forma taxativa neste item, com o objetivo de assegurar a capacidade operacional da Contratada e a execução segura dos serviços em ambiente hospitalar.

4.1.2. Trata-se de contratação por empreitada por preço global, sob responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, cabendo-lhe realizar, às suas expensas, todas as intervenções de natureza técnica, mecânica, civil e elétrica (incluindo adequação e instalação de quadros de força, fiação e infraestrutura predial) necessárias ao perfeito, pleno e definitivo funcionamento dos 04 (quatro) elevadores hospitalares.

4.2. Qualificação Técnico-Operacional

4.2.1. Comprovação de aptidão da empresa para a execução de serviço pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto licitado, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução prévia de serviços de fornecimento, instalação, modernização integral ou substituição de elevadores de passageiros/hospitalares.

4.3. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

4.3.1. A licitante deverá indicar, obrigatoriamente, para a execução do contrato, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), nas modalidades de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecatrônica.

4.3.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável indicado dar-se-á EXCLUSIVAMENTE mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, vinculada a Atestado de Responsabilidade Técnica por execução ou supervisão técnica de serviços de fornecimento, instalação, modernização integral ou substituição de elevadores.

4.3.3. A comprovação do vínculo profissional entre o Responsável Técnico e a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado;
- c) Contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil;
- d) Declaração formal de contratação futura, firmada expressamente entre o profissional e a empresa, comprometendo-se a atuar como Responsável Técnico caso a licitante seja declarada vencedora do certame.

4.4. Licenças, Registros Legais e Regulatórios (Rol Taxativo e Exclusivo)

4.4.1. Para fins de atendimento ao disposto nesta contratação, a contratada deverá apresentar exclusivamente os seguintes documentos de natureza legal e regulatória, sendo vedada a exigência de qualquer outra licença genérica não prevista neste rol:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, em plena validade. Caso a empresa vencedora seja sediada em outro Estado da Federação, o visto de registro no CREA/RN deverá ser apresentado obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços e da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico perante o CREA, em plena validade;
- c) Alvará de Licença e Funcionamento válido, expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante.

4.5. Requisitos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente

4.5.1. Para a execução dos serviços nas dependências do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar e cumprir as seguintes diretrizes de segurança:

- a) Apresentação de Análise Preliminar de Risco (APR) específica para os trabalhos de desmontagem, movimentação de cargas e montagem dos novos elevadores nas caixas

de corrida;

b) Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos Serviços perante o CREA/RN, devendo a cópia ser entregue à fiscalização do contrato antes do início efetivo das atividades e na sua conclusão;

c) Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com a obrigatoriedade de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), e emissão de Permissão de Trabalho (PT), em especial:

I - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

II - NR-35: Trabalho em Altura;

III - NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (quando aplicável);

d) Comprovação de destinação ambientalmente adequada de entulhos, resíduos sólidos e peças substituídas/desmontadas, mediante apresentação de comprovante de descarte ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.6. Requisitos de Garantia Contratual e dos Equipamentos

4.6.1. Garantia da Execução Contratual: Exigência de garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do instrumento contratual.

4.6.2. Garantia Técnica dos Equipamentos e Serviços: Garantia técnica integral dos elevadores e da sua instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, cobrindo, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Pública, a reposição de peças, correção de vícios, falhas de montagem ou defeitos de fabricação.

4.7. Vedação à Subcontratação

4.7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo a Contratada executar diretamente a totalidade dos serviços técnicos, civis, elétricos, mecânicos e operacionais contratados.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1. Não há necessidade de apresentação de amostras.

6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação de parcelas específicas do objeto, especialmente para execução de serviços complementares, tais como adequações prediais, intervenções de engenharia civil e instalações correlatas, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

7.2. A subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, conformidade técnica, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

8.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades previstas em lei.

8.4. O início da execução dos serviços ficará condicionado à apresentação da garantia contratual, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme disposto na legislação aplicável.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto compreende a **modernização integral com substituição total dos elevadores existentes**, devendo ser realizada com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, bem como às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, mediante uso de crachá visível, garantindo a adequada identificação nas dependências da unidade hospitalar.

9.3. **LOCAL DE EXECUÇÃO:**

9.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Sen. Salgado Filho, 4201, **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**.

9.4. **HORÁRIO DE EXECUÇÃO:**

9.4.0.1. A execução de serviços deverão ser realizadas nos dias úteis, entre às 07h e 19h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento da unidade.

9.5. **MODERNIZAÇÃO**

9.5.1. A Contratada será responsável pela execução completa da solução abrangendo todas as etapas necessárias à substituição dos elevadores existentes, incluindo desmontagem, fornecimento, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento. Inclusive, possíveis ajustes prediais e serviços de engenharia civil para adequação da área de instalação;

9.5.2. A execução deverá ser previamente planejada e submetida à aprovação da fiscalização, devendo contemplar cronograma físico das atividades, definição de etapas e estratégias para minimizar impactos à operação hospitalar.

9.5.3. Admite-se a subcontratação de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela fiscalização, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica e execução do objeto.

9.5.4. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

9.5.5. Durante a execução, a Contratada deverá manter comunicação contínua com a fiscalização, reportando o andamento das atividades, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

9.5.6. Todas as atividades deverão ser devidamente registradas, contendo, no mínimo: identificação do equipamento, descrição das etapas executadas, componentes instalados, datas de execução, responsáveis técnicos e resultados dos testes realizados.

9.5.7. Ao final da execução, a Contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, acompanhado de manuais, certificados e demais documentos necessários à operação e manutenção dos elevadores

9.6. **FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS**

9.6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, componentes, ferramentas e insumos necessários à execução completa do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

9.6.2. Todos os componentes deverão ser novos, compatíveis, certificados e de qualidade comprovada, garantindo o pleno funcionamento e a durabilidade dos equipamentos.

9.7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA**

9.8.1. A Contratada deverá garantir os equipamentos e serviços executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a correção de falhas, substituição de componentes defeituosos e assistência técnica, sem ônus para a Contratante.

9.9. Durante o período de garantia, as ocorrências deverão observar os seguintes prazos:

- 9.9.1. **Atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas**, para falhas críticas que impliquem na paralisação do equipamento;
- 9.9.2. **Solução em até 72 (setenta e duas) horas**, contadas do atendimento, salvo casos devidamente justificados;
- 9.9.3. até 03 (três) dias úteis para falhas de média criticidade;
- 9.9.4. até 05 (cinco) dias úteis para falhas de menor impacto.

9.10. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.10.1. A Contratada deverá:

- I - Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e demais despesas;
- III - Garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente;
- IV - Apresentar comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no respectivo conselho de classe, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte;
- V - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos fornecidos e instalados.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

10.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

10.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

10.24. Será designado gestor do contrato o servidor **LUÍS WAGNER LEITE DE MIRANDA** - Mat.: **205.804-9**, ocupante do cargo **ENGENHEIRO CIVIL** da **SPI**(Subcoordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura).

DO FISCAL DE CONTRATO

10.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

10.26. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

10.26.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.26.2. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

10.26.3. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.26.4. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

10.26.5. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

10.26.6. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

10.26.7. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

10.26.8. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

10.26.9. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

10.27. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

10.28. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

10.28.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.28.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.28.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.28.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

10.28.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

10.28.6. a satisfação do público usuário.

10.28.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

10.28.7.1. marca;

10.28.7.2. qualidade;

10.28.7.3. forma de uso.

10.28.8. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

10.29. O servidor **HENRIQUE EUFRÁSIO DE SANTANA JÚNIOR** - Mat. **167.952-0**, ocupante do cargo **ENGENHEIRO CIVIL** da **SPI**(Subcoordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura), ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

11.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

11.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

11.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11.8.

FORMA DE PAGAMENTO

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Exigências de habilitação

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. Habilitação jurídica

12.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico (s).

12.5.2. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante.

12.5.3. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

12.5.4. A empresa deverá possuir como responsável técnico Engenheiro com formação em alguma das seguintes áreas: Mecânica, Elétrica.

12.5.5. A comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação.

12.6. **Qualificação economico-finaneceira**

12.7. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

12.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.9. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.10. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

12.11. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

12.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, mediante coleta de propostas de empresas especializadas no fornecimento e instalação de elevadores hospitalares.

13.2. Foram obtidos orçamentos, os quais foram analisados pela Administração quanto à compatibilidade do escopo ofertado com as características e especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

13.3. Na composição do preço de referência, foram considerados os valores unitários e totais apresentados nas propostas coletadas, adotando-se a média dos valores obtidos, conforme memória de cálculo constante dos autos do processo.

13.4. A estimativa contempla os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes, mão de obra especializada, desmontagem dos equipamentos existentes, instalação, adequações necessárias, testes, comissionamento e entrega dos elevadores em pleno funcionamento.

13.5. Os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, incluindo os orçamentos obtidos, encontram-se juntados aos autos do processo e integram a documentação utilizada para a formação do preço de referência.

LOTE ÚNICO					
Item	Empresa 01	Empresa 02	Média - Valor unitário	Quantidade	Valor
01	R\$ 401.250,00	R\$ 421.359,61	R\$ 411.611,225	01	R\$ 411.611,23
02	R\$ 401.250,00	R\$ 431.359,61	R\$ 416.304,81	01	R\$ 401.250,00
03	R\$ 401.250,00	R\$ 375.873,21	R\$ 388.561,61	02	R\$ 777.123,21

Total	R\$1.589.984,44
-------	-----------------

13.6. O orçamento estimado da contratação será divulgado aos interessados, juntamente com as demais informações necessárias à formulação das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevoluíveis.

14.2. 19.2. No caso de formalização de contrato:

14.3. 19.2.1 Os preços são fixos e irrevoluíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.4. 19.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5. Será fornecimento ao contratante o prazo de 60 à 90 dias para fornecimento de resposta ao pedido de reajuste de preços;

14.6. 19.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. 19.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. 19.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. 19.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. 19.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.11. 19.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Deverá obrigatoriamente apresentar **relatório** mensal das manutenções realizadas nos equipamentos.

16.3. Deverá manter 95% dos equipamentos sempre funcionando, caso contrario será glosada.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 16.11. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 16.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 16.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 16.25. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 16.26. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 16.27. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta

cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

16.28. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos equipamentos medico hospitalares.

16.29. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos médicos hospitalares; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

16.30. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos médicos hospitalares, adequação dos equipamentos médicos hospitalares às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

16.31. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.4. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 17.6. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.7. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.8. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.
- 17.10. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 17.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 17.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.13. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Informação de Dotação Orçamentária constantes dos autos.
- 18.2. Para a presente contratação, foi indicada a seguinte dotação orçamentária:
- 18.2.1. **Órgão:** 24000 – Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP-RN.
- 18.2.2. **Unidade Orçamentária:** 24131 – Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – FES-RN.
- 18.2.3. **Unidade Gestora:** 240131 – Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – FES-RN.
- 18.2.4. **Fonte de Recursos:** 0500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
- 18.2.5. **Natureza de Despesas:** 44.90.51.92 – Instalações Incorporáveis ou Inerentes ao Imóvel.
- 18.2.6. **Classificação Funcional Programática:** 10.302.0303.1102 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
- 18.2.7. **Exercício:** 2026.
- 18.2.8. **Valor da dotação:** R\$ 1.784.875,64 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- 18.2.9. **Modalidade de Empenho:** Global.
- 18.3. Foi emitido o **Pré-Empenho nº 2026PE003876**, conforme documentação constante dos autos.

- 18.4. A despesa decorrente da presente contratação observará os créditos orçamentários acima indicados, conforme disponibilidade e documentação orçamentária constante do processo administrativo.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA**, **Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 29/09/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA**, **Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura em Substituição Legal**, em 29/09/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 29/09/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44465624** e o código CRC **05D7B943**.